



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 127/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE
COMPLEMENTA A RESOLUÇÃO Nº 54/2016**

*Determina o critério de cálculo para a
Taxa de Ressarcimento Institucional
sobre projetos envolvendo Ensino,
Pesquisa e Extensão com recursos
externos ao IFSP e gestão financeira
realizada por Fundação de Apoio.*

Considerando:

- O art. 4º da Resolução nº 54/2016, segundo o qual os Conselhos de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip), de Ensino (Conen) e de Extensão (Conex) devem definir e propor critério de cálculo da TRI a ser aprovado pelo Conselho Superior;
- O inciso III do art. 7º da Lei de Criação dos Institutos Federais, Lei nº 11.892 de 2008, que estabelece como objetivo dos Institutos Federais realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- Que é de interesse público o incentivo e o desenvolvimento de micro e empresas de pequeno porte, conforme explicitado no § 14 do art. 3º e no art. 5º-A da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e que quanto menor o porte da empresa, menor o tamanho do projeto que a empresa tem condições de demandar;
- Que projetos de menor porte são menos complexos e, potencialmente, demandam menor uso de infraestrutura, de trabalho administrativo, de

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

gerenciamento e de conhecimento previamente existente, demandando menos recursos do IFSP a serem ressarcidos.

RESOLVE:

Art. 1º A Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) incidirá nos projetos de Ensino, Pesquisa ou Inovação e Extensão cuja gestão financeira seja atribuída à Fundação de Apoio ao IFSP, e será cobrada de forma progressiva conforme o custo total do projeto:

- I. Projetos com custo total até R\$ 50.000,00: TRI de 4% sobre o custo total;
- II. Projetos com custo total entre R\$ 50.000,01 e R\$ 200.000,00: TRI de 6% sobre o custo total, com valor de dedução de R\$ 1.000,00 sobre o valor calculado;
- III. Projetos com custo total entre R\$ 200.000,01 e R\$ 1.000.000,00: TRI de 8% sobre o custo total, com valor de dedução de R\$ 5.000,00 sobre o valor calculado;
- IV. Projetos com custo total acima de R\$ 1.000.000,00: TRI de 10% sobre o custo total, com valor de dedução de R\$ 25.000,00 sobre o valor calculado;

Parágrafo único: o valor de dedução visa o escalonamento progressivo entre projetos entre uma faixa de TRI e a faixa seguinte.

Art. 2º O Diretor Geral poderá, no encaminhamento do projeto, solicitar aprovação de TRI superior ou inferior àquelas estabelecidas no art. 1º, devendo ser devidamente justificada, sendo vedada alteração que estabeleça TRI inferior a 1% ou superior a 13% em relação ao custo total do projeto. Podem ser utilizados na justificativa de alteração da TRI os seguintes critérios:

- I. Justa retribuição pela utilização dos recursos que são objeto de ressarcimento, conforme art. 6º da Lei 8.958/1994;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II. Projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, com previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, conforme § 1º, do art. 6º da Lei 8.958/1994;
- III. Outros critérios com fundamentação na legislação vigente.

§ 1º: A alteração prevista no *caput* deverá ser devidamente fundamentada e submetida juntamente com o projeto para emissão de parecer pelo CONPIP, CONEX ou CONEN, de acordo com a natureza do projeto, que deverá encaminhar o parecer e a solicitação para aprovação pelo Conselho Superior.

§ 2º: Projetos que envolvam ações pertinentes a mais de uma Pró-Reitoria poderão receber parecer de apenas um dos conselhos para encaminhamento ao Conselho Superior.

§ 3º: Não é permitida a redução da TRI em razão de melhorias infraestruturais, aquisição de equipamentos, material bibliográfico ou demais itens e bens que venham a integrar o patrimônio do IFSP ao término do projeto.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SILMARIO BATISTA DOS SANTOS